

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 406, DE 2009

Altera a redação do inciso IV do art. 158, do art. 159 e do art. 198, da Constituição Federal, para aumentar a parcela pertencente aos Municípios do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, estabelecer montante mínimo anual de recursos do Fundo de Participação dos Municípios e seu aumento, e determinar que a União entregue aos Municípios parte da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro.

Autores: Deputado ALFREDO KAEFER e outros

Relatora: Deputada BRUNA FURLAN

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado ALFREDO KAEFER, tem por objetivo alterar a redação do inciso IV do art. 158, do art. 159 e do art. 198, nos seguintes termos:

- aumenta de vinte e cinco para trinta por cento a parcela do ICMS arrecadado pelos Estados e transferido aos Municípios;
- aumenta de quarenta e oito para cinquenta por cento a parcela do imposto sobre a renda que será repartida pela União aos Fundos de Participação e de vinte e

dois inteiros e cinco décimos para vinte e quatro inteiros e cinco décimos a parcela que será entregue ao Fundo de Participação dos Municípios;

- acrescenta a partilha de vinte e três inteiros e cinco décimos da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, para os Municípios e o Distrito Federal, a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com seus eminentes autores, os Municípios enfrentam sérias dificuldades para prestar os serviços públicos que lhes são atribuídos pela Constituição, principalmente em razão da forma de distribuição de recursos entre os entes da Federação pela Carta Magna, que não levou em conta as necessidades dos Municípios.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente na proposta, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

A proposta atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, faz-se necessário renumerar o §2º-A acrescentado ao art. 198 da Constituição, para adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01. Contudo, tal alteração pode ser realizada quando da apreciação das propostas pela comissão especial a ser criada para o exame de mérito.

Não há qualquer outro óbice à aprovação em relação à aludida proposta.

Em face do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 406, de 2009.

Sala da Comissão, em de junho de 2011.

Deputada BRUNA FURLAN
Relatora